



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar Nº 004/2017, Lagoa Seca, 16 de janeiro de 2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010, LEI
COMPLEMENTAR 001/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 001/2010, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - A gratificação de cargo comissionado será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

§1º - O valor da gratificação de que trata este artigo será correspondente à complementação do Vencimento relativo ao Cargo de Provimento em Comissão para o qual o servidor efetivo foi designado.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 66 da Lei Complementar 003/2010, de 23 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lagoa Seca, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - A gratificação de cargo comissionado será concedida ao professor e/ou profissional do magistério integrante do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

§1º - O valor da gratificação de que trata este artigo será correspondente à complementação do Vencimento relativo ao Cargo de Provimento em Comissão para o qual o servidor efetivo foi designado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº. 001 /2012, de 27 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde do Município de Lagoa Seca, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A gratificação de cargo comissionado será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata este artigo será correspondente à complementação do Vencimento relativo ao Cargo de Provimento em Comissão para o qual o servidor efetivo foi designado.

Art. 4º - Os servidores efetivos, abrangidos pela Lei Complementar Nº 001/2010, Lei Complementar nº 003/2010 e Lei Complementar 001/2012, designados para o exercício de cargo de provimento em comissão, cujo vencimento seja inferior ao do cargo efetivo ou igual ao Salário Mínimo Nacional, receberão Gratificação de cargo comissionado no valor correspondente a 50% do valor do vencimento do cargo para o qual foi designado.

Art. 5º - Fica inserido ao Art. 60 da Lei Complementar Nº 001/2010, de 06 de maio de 2010, o §3º, que terá a seguinte redação:

Art. 60. A fixação do vencimento base e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

(...)

§3º - O vereador nomeado para o cargo de Secretário Municipal optará pelo recebimento do subsídio de Secretário ou de Vereador, com ônus para a Prefeitura Municipal.

Art.6º Fica criado o Adicional denominado Abono de Permanência, a ser concedido ao servidor efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

§ 1º O abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor efetivo e será concedido até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 2º O abono de permanência será concedido a qualquer servidor efetivo abrangido pela Lei Complementar Nº 001/2010, Lei Complementar nº 003/2010 e Lei Complementar 001/2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Lagoa Seca-PB, 16 de janeiro de 2017.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal